



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**  
**REPUBLICANOS - GOIÁS**

**PROJETO DE LEI Nº , de 2023**

(Do Sr. Jeferson Rodrigues)

Apresentação: 03/07/2023 13:46:55.147 - MESA

PL n.3325/2023

Dispõe sobre a obrigação de implementação de mangueiras transparentes nos postos de combustíveis, visando garantir a transparência e a segurança nas operações de abastecimento de veículos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecido que todos os postos de combustíveis deverão utilizar exclusivamente mangueiras fabricadas em materiais transparentes ou translúcidos para o abastecimento de veículos.

**Art. 2º** As mangueiras transparentes ou translúcidas devem ser confeccionadas em materiais adequados, resistentes e seguros para o transporte de combustíveis, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** A transparência das mangueiras deverá permitir aos consumidores visualizar com clareza o combustível e a quantidade que está sendo fornecida ao veículo, garantindo-se transparência e confiabilidade nas operações de abastecimento, nos termos do Decreto Nº 10.634, de 22 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** Os postos de combustíveis serão responsáveis por manter as mangueiras transparentes em boas condições de uso, realizando inspeções regulares para identificar e substituir aquelas que apresentem desgaste, danos ou qualquer outro problema que comprometa sua integridade e transparência.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**  
**REPUBLICANOS - GOIÁS**

Apresentação: 03/07/2023 13:46:55.147 - MESA

PL n.3325/2023

**Art. 5º** Fica estabelecido um prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, para que os postos de combustíveis realizem a substituição das mangueiras de suas bombas de combustíveis atuais, que não atendam os requisitos da presente lei, por mangueiras transparentes em conformidade com esta legislação.

**Art. 6º** Os postos de combustíveis que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira ocorrência de infração;

II - Multa no valor de entre R\$10.000 (dez mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a partir da segunda ocorrência de infração, conforme a gravidade do caso;

III - Suspensão temporária das atividades entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, em caso de reincidência grave;

IV - Cassação da licença de funcionamento, em caso de novas reincidências e/ou situações que representem riscos à segurança dos consumidores.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A transparência nas operações de abastecimento de combustíveis é essencial para garantir a confiabilidade e segurança dos consumidores. Mangueiras transparentes permitem que os usuários visualizem claramente o tipo e a quantidade de combustível sendo fornecido aos veículos, evitando equívocos e fraudes.

Não de hoje, é de amplo conhecido as constantes fiscalizações<sup>1</sup> que são realizadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) que embarga postos de gasolina que intencionalmente praticam a fraude conhecida como “bomba-

<sup>1</sup> <<https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2014/09/anpfecha-postos-de-combustivel-por-fraude-em-bombas-veja-lista.html>> Acessado em 02 de julho de 2023.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**  
**REPUBLICANOS - GOIÁS**

baixa”.

Dito isso, o presente projeto é de grande relevância pois, em tempos de altos preços nos combustíveis, é preciso ao menos que se garanta ao consumidor que ele está efetivamente recebendo por tudo que está pagando.

Apresentação: 03/07/2023 13:46:55.147 - MESA

PL n.3325/2023

Não se mostra justo que os consumidores busquem por postos que ofereçam por melhores preços, e no final acabem sendo enganados, pois assim, tanto os clientes quanto os demais empreendedores acabam sendo prejudicados pela má-fé de poucos.

Assim, a substituição das mangueiras atuais por mangueiras transparentes promoverá, tanto no sentido figurativo quanto no sentido literal e prático da palavra, uma maior transparência por parte dos postos de combustíveis, que se sentirão mais inibidos a cometerem qualquer tipo de prática que possa lesar os consumidores, agindo com maior responsabilidade como devem.

Portanto, é fundamental que esta legislação seja aprovada e implementada, assegurando assim os direitos dos consumidores e a qualidade dos serviços prestados pelos postos de combustíveis.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**Deputado JEFERSON RODRIGUES**

Republicanos/GO

LexEdit  
CD2356000874500\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jeferson Rodrigues  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235600874500>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES  
REPUBLICANOS - GOIÁS

(PROJETO DE LEI SEMELHANTE AO PROPOSTO NO [Projeto de Lei 4326/19](#) ex dep. Federal de

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Apresentação: 03/07/2023 13:46:55.147 - MESA

PL n.3325/2023



\* C D 2 3 5 6 0 0 8 7 4 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jeferson Rodrigues  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235600874500>